



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

LEI Nº 454 DE 02 DE MARÇO DE 2007.

"Modifica a lei Municipal nº 278/2002, de 15 de abril de 2002, que criou a Unidade de Saúde da Família – USF e o Programa de Saúde da Família – PSF, no Município de São João do Manhuaçu e dá outras providências."

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 278/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A Unidade de Saúde que trata o caput deste artigo será dividida em três equipes:

I - ...,

II – Equipe de Saúde II, para atendimento no Distrito de Pontões, Córregos dos Adão, Santana, São Benedito, Criciúma, Alto Paraíso, Bom Sucesso, Cachoeira e Jequeri;

III – Equipe de Saúde III, para atendimento nos Córregos São Sebastião da Vista Alegre, Jatobá, Boa Esperança, Caratinga, Canafístula, Bom Jardim, São José e Moreira."

Art. 2º - O art. 2º da referida Lei passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI:

"Art. 2º - ...

I - ...,

II - ...,

III - ...,

IV – 8 (oito) agentes Comunitários de Saúde;

V – 1(um) dentista da Família;

VI – 1(um) Auxiliar de Consultório Dentário."

Art. 3º - Os §§ 1º, 2º e 4º do art. 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

§ 1º - Ficam criados 03 (três) cargos em comissão de Médico da Família, de recrutamento amplo, com vencimentos mensais de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), com carga horária de 40(quarenta) horas semanais..."

"§ 2º - Ficam criados 03 (três) cargos em comissão de Enfermeiro da Família, de recrutamento amplo, com vencimentos mensais de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), com carga horária de 40(quarenta) horas semanais."

"§ 4º - Ficam criados 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de agente Comunitário de Saúde..."

Art. 4º - O art. 3º passa a vigorar acrescidos dos ++ 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

§ 5º - Ficam criados 03 (três) cargos em comissão de Dentista da Família, de recrutamento amplo, com vencimentos de R\$ 2.212,00 (dois mil, duzentos e doze reais) mensais, e carga horária de 40(quarenta) horas semanais, com as seguintes atribuições:

I - Executar no nível de suas competências, assistência básica enfocando a saúde bucal de crianças, jovens e adultos;

II - Realizar trabalhos de conscientização nas comunidades e escolas municipais, visando à educação alimentar e as práticas de higiene bucal."

§ 6º - Ficam criados 03(três) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, com vencimentos de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais e carga horária de 40(quarenta) horas semanais e com as seguintes atribuições:

I - Executar tarefas de menor complexidade no consultório dentário, prestando assistência ao Dentista e aos demais profissionais da área odontológica;

II - Organizar o atendimento aos pacientes;

III - Preencher as fichas dos pacientes;

IV - Zelar pela higiene e limpeza do consultório;

V - Zelar pelo bom atendimento ao público;

VI - Cumprir a carga horária de 40 horas semanais;

VII - Obedecer fielmente às normas exigidas para o comportamento de um servidor, seguindo o estabelecido no Estatuto dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

Servidores Públicos Municipais, principalmente quanto aos deveres e obrigações;

VIII – Executar tarefas correlatas ou não, a critério do superior imediato;

IX – Executar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho.

§ 7º - O Médico de Família que atuar nas equipes II e III, fará jus a uma gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art. 5º - O Executivo Municipal no prazo de 30(trinta) dias da publicação da presente lei, fará publicar a Lei Municipal nº 278/2002, com as modificações introduzidas pela presente.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a contratar o máximo de 24 (vinte e quatro) Agentes Comunitários de Saúde, mediante realização de processo seletivo público, nos termos do art. 198 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 7º - As despesas resultantes da execução desta lei, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2007.

São João do Manhuaçu, 02 de março de 2007.


José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal